

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

(Da Sra. TABATA AMARAL)

Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para adequar o Benefício da Primeira Infância à definição da primeira infância dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil.

Art. 2º O inciso I do Art. 4 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4 .....

I- Benefício Primeira Infância: no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza que possuam em sua composição crianças com idade entre zero e 72 (setenta e dois) meses, pago por integrante que se enquadre em tal situação” (NR)

Art. 3º É de caráter indenizatório, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição, somente a parcela que, cumulativamente:

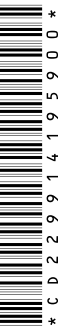
I – for absolutamente imprescindível para a oferta direta de serviço público à população;

II – não gerar acréscimo patrimonial ao respectivo agente público; e

III – for passível de comprovação mediante nota fiscal ou recibo.

§ 1º O agente público não será indenizado por despesa que não atender quaisquer dos requisitos de que trata o caput.

§ 2º O agente público com rendimento mensal superior ao limite máximo para a União previsto no art. 37, XI, da Constituição, não será indenizado acima deste limite.



Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2023.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, prevê o pagamento do Benefício Primeira Infância às famílias com crianças com idade entre zero e trinta e seis meses incompletos. O conceito limitado utilizado pela Lei que criou o Auxílio Brasil encontra-se desalinhando com a definição de primeira infância adotada no Brasil e internacionalmente<sup>1</sup>. A primeira infância não se limita aos três anos de idade, como definido na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Nos termos do art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, “considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.”

Salientamos que diversos estudos comprovam que a primeira infância é essencial para o desenvolvimento humano. Sendo um período crucial para o desenvolvimento cerebral, com a aquisição de capacidades fundamentais para o aprimoramento de habilidades futuras mais complexas. Crianças com desenvolvimento integral saudável durante os primeiros anos de vida têm maior facilidade de adaptação a diferentes ambientes ou para adquirirem novos conhecimentos e desenvolver todo o seu potencial. Por isso, nada mais importante do que o investimento na primeira infância para que possamos garantir um futuro promissor a nossos jovens.

Por fim, vale destacar os aspectos orçamentários da proposta. Conforme mostramos na Tabela 1 abaixo, o aumento de despesa ensejado pela proposta é de aproximadamente R\$ 5,8 bilhões de reais por ano. Este é o custo de pagar R\$ 65 reais a mais para cerca de 7,5 milhões de crianças entre 3 e 6 anos que atualmente recebem o Benefício Composição Familiar e passariam receber o Benefício Primeira Infância.

Para financiar esse aumento de despesa, propomos que sejam limitados os pagamentos de verbas indenizatórias do funcionalismo. Isto permitirá um cumprimento mais rigoroso do teto remuneratório e combaterá os super-salários. O cinismo destas verbas já durou tempo suficiente: verba indenizatória deverá ser somente aquela essencial para a prestação de serviço público e que efetivamente decorreu de um

<sup>1</sup> <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-lanca-curso-sobre-cuidados-com-primeira-infancia-em-tempos-de-covid-19>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229914195900>



desembolso por parte do servidor em benefício do serviço. Conforme amplamente debatido por esta casa, a regulamentação do Art. 37 da Constituição tem potencial de reduzir as despesas em até R\$ 10 bilhões de reais por ano<sup>2</sup>, sendo, portanto, mais do que suficiente para financiar o pagamento do Benefício Primeira Infância para todas as crianças entre 3 e 6 anos das famílias já beneficiárias do programa Auxílio Brasil.

**Tabela 1: aumento de despesa anual decorrente do Art. 2º da proposta**

	<b>Público</b>	<b>Impacto orçamentário (em R\$ bilhões)</b>
Crianças de 0 a 36 meses	2.589.495	0,00
Crianças de 37 a 72 meses	7.535.446	5,88

**Fonte: Ministério da Cidadania/Dados de janeiro de 2022.**

<https://dados.gov.br/dataset/auxilio-brasil-mi-social>

Urge, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei para que, nos termos dos preceitos constitucionais, possamos tratar as nossas crianças como uma prioridade social absoluta.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2022.

Deputada TABATA AMARAL



<sup>2</sup><https://www.camara.leg.br/noticias/782630-relator-do-projeto-sobre-supersalarios-estima-economia-de-r-3-bi-com-aprovacao-da-proposta/>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229914195900>

